

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVII Nº 1129

de 03 a 09 de novembro de 2023

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JAHU 
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 8.595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.*****Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para os servidores municipais, nas repartições públicas municipais, no dia 3 de novembro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo único. O trabalho exercido no dia previsto no *caput* deste artigo será considerado hora extraordinária nos termos da lei.

Art. 2º Os Secretários do Município e o Diretor Presidente da SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu estabelecerão o sistema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os munícipes de atendimento de emergência.

Parágrafo único. Ficam os Secretários e Diretores de Departamentos autorizados a convocarem seus servidores para expediente, conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.596, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.***Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.318, de 14 de junho de 2022.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício 671/SCT/2023, da lavra da Secretária de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do artigo 1º, do Decreto nº 8.318, de 14 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º Quando se tratar de eventos realizados pela "Casa do Artesão de Jahu", com apoio ou copatrocínio da municipalidade, será disponibilizado o espaço requerido pelo período de 4 (quatro) dias, havendo cobrança pelo local no valor da locação de 1 (um) dia, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores previstos no *caput* deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.597, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.***Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.485, de 13 de março de 2023, que designou os membros do Conselho Municipal de Educação - CME.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 0300001186/2023 - PG;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "e", do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 8.485, de 13 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

III - Membros representantes dos Profissionais de Educação:

(...)

e) Representantes da Rede de Ensino Superior:

Titular: *Andréia Cristina Navas;*

Suplente: (...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu.

em 31 de outubro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.598, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.478, de 31 de outubro de 2023.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 660.900,00 (seiscentos e sessenta mil e novecentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.478, de 31 de outubro de 2023, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	1015	VALOR	R\$ 20.796,55
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.006	COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1016	VALOR	R\$ 487.597,47
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1017	VALOR	R\$ 42.355,98
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.017	JAUBL MAC FNAS - COVID
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Nº DOTAÇÃO	1018	VALOR	R\$ 110.150,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2019	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.017	JAUBL MAC FNAS - COVID	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação no valor total de R\$ 21.832,11 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADACÃO (FONTE 05) - COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS - C/C 74.002-0	1.506,24
EXCESSO DE ARRECADACÃO (FONTE 05) - COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS - C/C 74.001-2	20.325,87
TOTAL	21.832,11

II - anulação de dotação nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 639.067,89 (seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme seguem:

Nº DOTAÇÃO	882	VALOR	R\$ 19.290,31
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.006	COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	879	VALOR	R\$ 200.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Nº DOTAÇÃO	880	VALOR	R\$ 67.271,60
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	881	VALOR	R\$ 200.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312,005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	898	VALOR	R\$ 152.505,98
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2019	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	500.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.599, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.479, de 31 de outubro de 2023.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.387.707,29 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.479, de 31 de outubro de 2023, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	1020	VALOR	R\$ 670.951,96
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0008	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	1021	VALOR	R\$ 1.182.633,33
UNIDADE EXECUTORA	02.33.01	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	992	VALOR	R\$ 534.122,00
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO	

FUNÇÃO	16	HABITAÇÃO
SUBFUNÇÃO	482	HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA	0011	MORADIA DIGNA PARA TODOS
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 2.387.707,29 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01)	2.387.707,29
TOTAL	2.387.707,29

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 31 de outubro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

LEI Nº 5.478, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 660.900,00 (seiscentos e sessenta mil e novecentos reais), nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	1015	VALOR	R\$ 20.796,55
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.006	COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1016	VALOR	R\$ 487.597,47
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1017	VALOR	R\$ 42.355,98
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2017	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.017	JAUBL MAC FNAS - COVID	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	1018	VALOR	R\$ 110.150,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2019	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.017	JAUBL MAC FNAS - COVID	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação no valor total de R\$ 21.832,11 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (FONTE 05) - COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS - C/C 74.002-0	1.506,24

EXCESSO DE ARRECAÇÃO (FONTE 05) - COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS - C/C 74.001-2	20.325,87
TOTAL	21.832,11

II - anulação de dotação nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, totalizando o valor de R\$ 639.067,89 (seiscentos e trinta e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme seguem:

Nº DOTAÇÃO	882	VALOR	R\$ 19.290,31
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.006	COVID 19 - JAUCOVIDALI - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	879	VALOR	R\$ 200.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	880	VALOR	R\$ 67.271,60
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	881	VALOR	R\$ 200.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2023	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	312.005	COVID 19 - JAUCOVIDACO - FNAS	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Nº DOTAÇÃO	898	VALOR	R\$ 152.505,98
UNIDADE EXECUTORA	02.26.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
AÇÃO	2019	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

FONTE DE RECURSO	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	500.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 31 de outubro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

LEI Nº 5.479, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.387.707,29 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	1020	VALOR	R\$ 670.951,96
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0008	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	

CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA

Nº DOTAÇÃO	1021	VALOR	R\$ 1.182.633,33
UNIDADE EXECUTORA	02.33.01	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	

CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE

Nº DOTAÇÃO	992	VALOR	R\$ 534.122,00
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO	
FUNÇÃO	16	HABITAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	482	HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA	0011	MORADIA DIGNA PARA TODOS	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 2.387.707,29 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01)	2.387.707,29
TOTAL	2.387.707,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 31 de outubro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

EXTRATO PORTARIAS

Nº 5.139, de 30/10/2023 - Exonera, em razão de sua aposentadoria, José Roberto Simão, a partir de 25/10/2023, do cargo de provimento efetivo de Dentista II.

Nº 5.140, de 30/10/2023 - Designa os Srs. João Pedro

Capobianco, Gisele Buoro Conte Garmes e Pedro Felício Tofanetto Ferri, para constituírem a Comissão de Recursos, para sob a Presidência do primeiro, apurar e dar andamento ao procedimento de exoneração, conforme Processo Administrativo nº 0300006447-PG/2023.

Nº 5.141, de 30/10/2023 - Cessa, a partir de 18/10/2023, os efeitos da Portaria nº 2.413, de 02/05/2023, que designou Maria Fernanda Christianini, Enfermeiro I, para exercer a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde - PAS Itamaraty, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007468-PG/2023.

Nº 5.142, de 30/10/2023 - Cessa, a partir de 18/10/2023, os efeitos da Portaria nº 3.741, de 03/10/2022, que designou Miriam Raquel Barnese Gigliotti, Enfermeiro I, para exercer a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde - ULTRASSOM, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007468-PG/2023.

Nº 5.143, de 30/10/2023 - Designa Maria Fernanda Christianini, Enfermeiro I, para exercer, a partir de 18/10/2023, a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde - ULTRASSOM, criada pela LC nº 565, de 26/03/2020, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007468-PG/2023.

Nº 5.144, de 30/10/2023 - Designa Miriam Raquel Barnese Gigliotti, Enfermeiro I, para exercer, a partir de 18/10/2023, a Supervisão Administrativa da Unidade de Saúde - PAS Itamaraty, criada pela LC nº 565, de 26/03/2020, conforme consta dos autos do Processo nº 0300007468-PG/2023.

Nº 5.145, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Adriana Merlin Paloschi, referente ao período de 17/02/2018 a 16/02/2023.

Nº 5.146, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Guilherme Polonio Modenese, referente ao período de 19/03/2017 a 22/10/2023.

Nº 5.147, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Jonas Agostini, referente ao período de 10/02/2017 a 15/09/2023.

Nº 5.148, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Melo da Silva, referente ao período de 14/03/2017 a 16/10/2023.

Nº 5.149, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mariana Hailer de Almeida Prado, referente ao período de 15/02/2018 a 20/09/2023.

Nº 5.150, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Milena Fernanda Tagiariolli, referente ao período de 07/11/2016 a 11/06/2023.

Nº 5.151, de 30/10/2023 - Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Wagner Aparecido Acre, referente ao período de 14/03/2017 a 16/10/2023.

Nº 5.152, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Alves, a partir de 01/12/2023.

Nº 5.153, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriane Maria Libonorio Maia, a partir

de 02/01/2024.

Nº 5.154, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Dalva Alves Teodoro, a partir de 23/10/2023.

Nº 5.155, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andreia Santos Diogo Silva, a partir de 22/01/2024.

Nº 5.156, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio Carlos Martins, a partir de 04/12/2023.

Nº 5.157, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Celino Alves de Lima, a partir de 26/12/2023.

Nº 5.158, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Conceição Ramos dos Santos, a partir de 01/12/2023.

Nº 5.159, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Guilherme Polonio Modenese, a partir de 16/11/2023.

Nº 5.160, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Juliana Aparecida dos Santos Passadori, a partir de 01/12/2023.

Nº 5.161, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Katia Cilene Pinheiro da Silva, a partir de 18/12/2023.

Nº 5.162, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 20 dias de Licença-Prêmio a Lidia Aparecida Vendramini Polizeli, a partir de 11/12/2023.

Nº 5.163, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Michelle Piccin, a partir de 26/12/2023.

Nº 5.164, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosana Aparecida Catto da Silva, a partir de 04/12/2023.

Nº 5.165, de 30/10/2023 - Aprova Valquiria Tersi Ribeiro Leme, Auditor Tributário I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 5.166, de 30/10/2023 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300007688-PG/2022, praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº ***388.

Nº 5.167, de 30/10/2023 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300001261-PG/2023, praticadas pela ex-servidora pública municipal de matrícula nº ***471.

Nº 5.168, de 30/10/2023 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300005171-PG/2023, praticadas pela ex-servidora pública municipal de matrícula

nº ***136.

Nº 5.169, de 30/10/2023 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300005919-PG/2023, praticadas pelo servidor público municipal de matrícula nº ***882.

Nº 5.170, de 30/10/2023 - Instaura Procedimento Sumaríssimo para apurar as ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 0300003497-PG/2023, praticadas pela servidora pública municipal de matrícula nº ***839.

Nº 5.171, de 31/10/2023 - Cessa, a partir de 31/10/2023, os efeitos da Portaria nº 2.204, de 14/06/2022, que designou o Sr. Paulo Roberto Tebaldi, para responder interinamente pela Secretaria de Gestão Estratégica.

Nº 5.172, de 31/10/2023 - Nomeia a Sra. Camila Carvalho Bevilacqua, para exercer em comissão, o cargo de Secretário, na Secretaria de Gestão Estratégica, a partir de 01/11/2023.

Jahu, 1º de novembro de 2023.

Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Governo

Extrato de Termo de Colaboração

Instrumento: Termo de Colaboração.

Nº do Instrumento: 10727.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE.

CNPJ/MF: 50.756.329/0001-55

Objeto: Aquisição de equipamentos, eletrônicos e móveis, por meio da transferência de recursos municipais, de acordo com a Emenda Impositiva nº 17.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Data da assinatura: 1º de novembro de 2023.

Instrumento: Termo de Colaboração.

Nº do Instrumento: 10728.

Conveniada: Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú.

CNPJ/MF: 05.524.456/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação da cozinha, incluindo materiais de construção e mão de obra, por meio da transferência de recursos municipais, de acordo com a Emenda Impositiva nº 28.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data da assinatura: 1º de novembro de 2023.

Instrumento: Termo de Colaboração.

Nº do Instrumento: 10729.

Conveniada: Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú.

CNPJ/MF: 05.524.456/0001-74

Objeto: Aquisição de lousa digital interativa, por meio da transferência de recursos municipais, de acordo com a Emenda Impositiva nº 10.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data da assinatura: 1º de novembro de 2023.

Instrumento: Termo de Colaboração.

Nº do Instrumento: 10730.

Conveniada: Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú.

CNPJ/MF: 05.524.456/0001-74

Objeto: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para cozinha industrial, por meio da transferência de recursos municipais, de acordo com a Emenda Impositiva nº 63.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da assinatura: 1º de novembro de 2023.

Município de Jahu,
em 1º de novembro de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023

Processo Administrativo nº 4860-PG/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANFIL NO JARDIM ITATIAIA, NO MUNICÍPIO DE JAHU.

Contrato n.º 245/2023- PANTÁCULO CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO, PAISAGISMO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.146.306/0001-08, sagrou-se vencedora, no valor global de R\$ R\$ 33.546,44 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 31/10/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EXTRATO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Processo Administrativo nº 0300003765/2023-PG

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH ZERO KM, ANO/MODELO

2023/2023 OU SUPERIOR.

Contrato n.º 242/2023- EMPRESA: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 25.240.778/0001-07, sagrou-se vencedora para o lote único, no valor total de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Assinatura: 27/10/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

Processo Administrativo nº 0300003778/2023-PG

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES ZERO KM

Contrato n.º 248/2023- EMPRESA: ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 25.240.778/0001-07, no valor total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais). Assinatura: 31/10/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

Processo Administrativo nº Administrativo nº 0300003696/2023-PG

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES ZERO KM E DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN COM CAPACIDADE PARA 05 LUGARES ZERO KM.

Contrato n.º 249/2023- EMPRESA: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI (CNPJ nº 14.144.192/0001-14), no valor total de R\$ 127.999,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) Assinatura: 31/10/2023.

Contrato n.º 250/2023- EMPRESA: ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 46.101.424/0001-43), no valor total de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais) Assinatura: 31/10/2023

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

Processo Administrativo nº Administrativo nº 0300003094/2023-PG

Objeto: AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) MOTOCICLETAS ZERO KM DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Contrato n.º 252/2023- EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 12.939.753/0001-46, no valor total de R\$187.831,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais) Assinatura: 31/10/2023.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0244/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU -
CONTRATADO: ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES, CPF: 078.054.328-99
OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018
VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 90.931,92 - ASSINATURA - 31/10/2023
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0253/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A -
OBJETO: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0002/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU- VALOR: R\$13.540,00 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - ASSINATURA - 17/10/2023
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0251/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: KAREN CHRISTINA SAGGIORI FRAIZ GIUSEPPIN- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOTERAPIA DE ORIENTAÇÃO ANALÍTICA (PSICANÁLISE) PARA ATENDIMENTO DE EDUARDO LYRA, EM CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SENDO 04 SESSÕES POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES -
VALOR: R24.348,00 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 - ASSINATURA - 30/10/2023
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0241/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO - VALOR: R\$ 3.929.400,00 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 - ASSINATURA - 27/10/2023
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 061/2023

Processo 0300006016/2023-PG-3.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO DE ÁREA E MONTAGEM DE STAND PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, EM FEIRA DENOMINADA BRAZILIAN FOOTWEAR SHOW, NO PERÍODO DE 21 A 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO Nº 246/2023 - CONTRATADA: **NUERBERGMESSE BRASIL FEIRAS E CONGRESSOS LTDA** (inscrita no CNPJ nº 00627805/0001-60), referente ao objeto em epígrafe, totalizando o valor de R\$ 65.007,00 (sessenta e cinco mil e sete reais). ASSINATURA: 30/10/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.**RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA**

RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU - PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU - de 06 a 12 de outubro de 2023 - PÁGINA 07 - TENDO COMO TÍTULO EXTRATO ATA - Referente ao Extrato das Atas do PREGÃO ELETRÔNICO 071/2023

Onde se lê: "CLASSMED PROD. HOSPT. LTDA, CNPJ nº 01.328.535/0001- 59, sagrou-se vencedora para os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor total de R\$72.931,90 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos)"

Leia-se: "CLASSMED PROD. HOSPT. LTDA, CNPJ nº 01.328.535/0001- 59, sagrou-se vencedora para os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor total de R\$207.826,34 (duzentos e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)."

Quanto aos demais dizeres veiculados, estes mantêm-se os mesmos.

Jahu, 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação**Portaria SE nº 058, de 31 de outubro de 2023**

Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Professores de Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II - Educação Física e Educação Infantil e da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de

2024.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, tendo em vista o que determina o artigo 109 da Lei Complementar nº 438/2012, torna pública as orientações e a abertura das inscrições do Concurso de Remoção para Professores de Atendimento Educacional Especializado, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II - Educação Física e Professores de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2024.

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor do Quadro do Magistério Municipal, assim como dos docentes estaduais municipalizados, para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jahu.

Parágrafo Único. São formas de remoção, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 438/2012:

I - *Ex officio*.

II - Voluntária.

Art. 2º O docente titular de cargo, interessado em participar do Concurso de Remoção voluntária, poderá inscrever-se para:

I - Remoção por permuta.

II - Remoção por tempo de serviço e títulos.

§ 1º A remoção por permuta ocorrerá entre dois integrantes do Quadro de Magistério, desde que exerçam atividades idênticas, tenham a mesma Jornada de Trabalho Docente e não estejam afastados ou suspensos disciplinarmente.

§ 2º Fica impedido de participar da remoção por tempo de serviço e títulos o professor que participar do processo de remoção por permuta.

Art. 3º Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início do ano letivo de 2024, incluindo-se as atividades de Planejamento Escolar.

Art. 4º Fica vedada a inscrição para o Concurso de Remoção por permuta ou por tempo de serviço e títulos ao integrante da classe docente que se encontre na condição de readaptado, conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 438/2012.

Art. 5º Os cargos livres em virtude de novas vagas, readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações ou demissões, **a contar de 01/11/2023**, serão disponibilizados para remoção futura, excetuando-se o previsto no artigo 125 da Lei Complementar nº 438/2012 e/ou possíveis necessidades desta Secretaria.

Do Período de Inscrição

Art. 6º A inscrição do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na qual os docentes são sediados, **nos dias 13 e 14/11/2023, das 08h às 16h**.

Parágrafo Único. As inscrições de que trata este artigo deverão ser entregues no Setor de Supervisão de

Ensino desta Secretaria de Educação, impreterivelmente, **até as 11h do dia 16/11/2023**.

Art. 7º A inscrição do Concurso de Remoção por permuta será realizada no Setor de Supervisão de Ensino desta Secretaria de Educação, **no dia 16/11/2023, das 08h às 16h**.

Parágrafo Único. Ambos os interessados na permuta deverão comparecer no momento da inscrição de que trata o caput deste artigo.

Dos Critérios para Contagem de Pontos

Art. 8º A contagem de pontos envolvendo o tempo de serviço para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O tempo de efetivo exercício prestado **até 30/06/2023**.

§ 2º O tempo de serviço no campo de atuação do docente seguindo a seguinte pontuação e limites:

I - Como titular do cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

II - Como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 3º Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados os dias referentes a:

I - Licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 438/2012.

II - Licença para tratamento de saúde de filho ou tutelado, conforme artigo 74 da Lei Complementar nº 265/2005.

III - Licença saúde.

IV - Faltas justificadas.

V - Faltas injustificadas.

§ 4º Ao integrante do Quadro do Magistério que não possuir tempo de serviço como titular no cargo **até 30/06/2023** será permitida a inscrição sem o cômputo do tempo de serviço.

Art. 9º. A contagem de pontos envolvendo títulos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios e limites:

I - Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos.

II - Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2023: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

III - Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2018 a 30/06/2023, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

IV - Certificado de Pós-Graduação *Lato-Sensu* com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2023: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos.

V - Diploma de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2023: 8,0 (oito) pontos, sendo permitida a apresentação de um único título.

VI - Diploma de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2023: 12,0 (doze) pontos, sendo permitida a apresentação de um único título.

§ 1º Os certificados e diplomas a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e suas cópias entregues e conferidas no ato da inscrição, ficando vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos mesmos.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas obrigatoriamente em modelo padronizado de inscrição para remoção docente, atentando-se para seu correto preenchimento.

§ 3º Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais a responsabilidade da conferência e da recusa de certificados e diplomas que não estejam em consonância com os incisos deste artigo.

Art. 10. Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á em observância à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior idade cronológica.

II - Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III - Maior número de filhos menores de 18 anos.

Da Divulgação da Classificação

Art. 11. A classificação prévia dos docentes inscritos será enviada no *e-mail* oficial das Unidades Escolares **no dia 27/11/2023**, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Prazo do Recurso

Art. 12. O prazo para interposição de recurso se dará **no dia 28/11/2023, das 8h às 16h**, no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de um dia útil de prazo para decisão.

Parágrafo Único. A classificação dos docentes pós-recurso será enviada no *e-mail* oficial das Unidades Escolares **no dia 30/11/2023**, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Processo de Escolha

Art. 13. Os professores inscritos para remoção por permuta deverão comparecer no Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação **no dia 04/12/2023, às 12h**, para efetivação desse processo.

Art. 14. As sessões para o processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos ocorrerá no Espaço Pedagógico Professora *Kátia Pascolat Domenicone*, sito à Rua Quintino Bocaiúva, 532 - Centro, obedecendo o

seguinte cronograma:

I - Dia 04/12/2023, às 18h15, para Professores de Educação Infantil.

II - Dia 04/12/2023, às 19h00, para Professores de Educação de Básica I.

III - Dia 05/12/2023, às 18h15, para Professores de Atendimento Educacional Especializado.

IV - Dia 05/12/2023, às 18h45, para Professores de Educação Básica II - Educação Física.

Art. 15. O processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos obedecerá rigorosamente a listagem de classificação dos docentes inscritos em duas chamadas, dando-se uma imediatamente após a outra.

Parágrafo Único. Fica impedido de participar da segunda chamada o professor que se removeu durante a primeira chamada da listagem de inscritos.

Art. 16. No ato da efetivação da remoção por permuta e/ou na sessão para o processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos, o docente não poderá exceder 15 minutos para tomar sua decisão.

Art. 17. Caso algum Professor de Educação Básica II - Educação Física se remova por tempo de serviço e títulos de Unidade Escolar com 10 (dez) ou menos aulas do componente curricular, a respectiva Unidade Escolar não se tornará opção de destino para a remoção de outro Professor de Educação Básica II - Educação Física.

Das Disposições Finais

Art. 18. Os docentes removidos serão classificados na Unidade Escolar de destino, computando o tempo de serviço prestado **até 30/06/2023** na respectiva Unidade Escolar, caso houver, para participar do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024.

§ 1º O docente removido sem tempo de serviço prestado na Unidade Escolar de destino terá apenas contabilizada sua pontuação como titular do cargo e como docente no Magistério Público para compor sua Jornada de Trabalho.

§ 2º Compete ao docente removido realizar requisição formal para inserção do tempo de serviço prestado na Unidade Escolar de destino, no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação, **até às 17h do dia 05/12/2023**.

Art. 19. Na impossibilidade da presença do docente na inscrição para o Concurso de Remoção, no ato da efetivação da remoção por permuta e/ou na sessão para o processo de escolha da remoção por tempo de serviço e títulos, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração reconhecida em Cartório e com finalidade específica, desde que o mesmo não seja também docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, com o objetivo de evitar conflito de interesses.

Art. 20. Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar das disposições contidas nesta Portaria, incluindo seu cronograma em anexo.

Art. 21. A esta Secretaria de Educação se reserva o

direito de conferir as inscrições docentes e de revisar a pontuação obtida que esteja em desacordo com os artigos 8º e 9º desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SE nº 068/2022.

JAHU, em 31 de outubro de 2023

Profª. Drª. ELENIRA AP. CASSOLA
Secretária de Educação

- b) Ana Paula Castello Buoro;
- c) Carlos Eduardo Balivo;
- d) Erika Luciane Moretto Pedrazzi;
- e) Maria Lúcia Faria Panelli;
- f) Marisa Ribí Oppermann Aroni;
- g) Murilo Giovanni de Oliveira;
- h) Orivaldo Candarolla;
- i) Paula Sorrentino;
- j) Rubens de Jesus;
- k) Rute Daniela Grandeso Cucato;
- l) Sirlei Diman Sboldrim Mussi.

Art. 3º A Comissão ora instituída será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão de todas as fases e etapas do Processo Anual de Atribuição de Jornada de Trabalho, Classes e Aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos.

§ 1º Todos os membros ordinários terão direito a manifestação e voto nas eventuais deliberações, respeitando-se a decisão da maioria simples.

§ 2º O presidente da Comissão, designado no inciso I do artigo 2º desta Portaria, é responsável pela condução dos trabalhos e terá direito a voto apenas em caso de necessidade de desempate nas deliberações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SE nº 070/2022.

Jahu, em 31 de outubro de 2023.

Profª Drª Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2024			
DATA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
13 e 14/11/2023	Das 08h às 16h	Unidades Escolares	Inscrição do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos
16/11/2023	Até às 11h	Supervisão de Ensino	Entrega das inscrições do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos
16/11/2023	Das 08h às 16h	Supervisão de Ensino	Inscrição do Concurso de Remoção por permuta
27/11/2023	Até às 17h	E-mail das Unidades Escolares	Divulgação da classificação prévia do Concurso de Remoção
28/11/2023	Das 08h às 16h	Protocolo da Secretaria de Educação	Interposição de Recursos
29/11/2023	Das 08h às 16h	Secretaria de Educação	Análise e decisão de Recursos
30/11/2023	Até às 17h	E-mail das Unidades Escolares	Divulgação da classificação prévia do Concurso de Remoção
04/12/2023	12h	Supervisão de Ensino	Efetivação do Concurso de Remoção por permuta
04/12/2023	18h15	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Educação Infantil
04/12/2023	19h	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Educação Básica I
05/12/2023	18h15	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Atendimento Educacional Especializado
05/12/2023	18h45	Espaço Pedagógico	Efetivação do Concurso de Remoção por tempo de serviço e títulos para Professores de Educação Básica II - Educação Física

Portaria SE nº 060, de 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre a designação da Comissão responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Jornada de Trabalho, Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2024.

A Secretária de Educação do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 438/2012 e na Portaria SE nº 059/2023, resolve:

Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pelo Processo Anual de Atribuição de Jornada de Trabalho, Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Celio Luiz Cardoso.

II - Demais membros:

a) Alessandra Filomena Ferrarezi da Silva;

PORTARIA SE Nº 059, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2024.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da Lei Complementar nº 438/2012, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho da Rede Municipal de Ensino de Jahu para o ano letivo de 2024, resolve:

Das Competências

Art. 1º Cabe à Secretária de Educação nomear uma Comissão, por meio de Portaria específica, constituída por 3 (três) membros da Supervisão de Ensino, 3 (três) Diretores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 3 (três) Diretores de Educação Infantil, 1 (um) Diretor dos Anos Finais de Ensino Fundamental e 3 (três) técnicos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, que será responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão de todas as fases e etapas do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos.

Art. 2º Compete aos diretores e/ou gestores das Unidades Escolares municipais, considerando as normas legais:

- I – Convocar e inscrever os docentes de sua Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição.
- II – Dar ciência aos docentes de sua Unidade Escolar das disposições contidas nesta Portaria, incluindo seu cronograma em anexo.
- III – Conferir e recusar certificados e diplomas que não estejam em consonância com esta Portaria.

IV – Atribuir as classes, aulas e Jornadas de Trabalho, em observância ao perfil de cada professor, à experiência e desempenho anteriores e à classificação, para garantir as melhores condições de viabilização da proposta pedagógica da escola.

V – Garantir protocolos de prevenção à Covid-19 ou outras doenças infectocontagiosas durante as fases de inscrição e atribuição.

Parágrafo Único. As atribuições em nível de Secretaria de Educação observarão as mesmas diretrizes e serão efetuadas por servidores coordenados pela Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria.

Da Inscrição

Art. 3º A inscrição obrigatória dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho dar-se-á **nos dias 13 e 14/11/2023, das 8h às 16h**, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas quais os docentes são sediados.

§ 1º No ato da inscrição, o Professor de Educação Básica II poderá optar por alterar a sua jornada de trabalho, observada a legislação vigente.

§ 2º O docente readaptado participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e/ou jornadas de trabalho enquanto permanecer nessa condição, excetuando-se casos em trâmite judicial inconcluso.

§ 3º Os docentes municipalizados, pertencentes à Rede Estadual de Educação de São Paulo e afastados junto ao município, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 43.072/1998, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde estão sediados, tendo assegurado seu direito ao processo inicial de atribuição e a permanecer na mesma Unidade Escolar, se optarem por manter o convênio.

§ 4º O docente afastado do exercício do cargo – em comissão, licença gestante, paternidade, saúde, para tratar de assuntos particulares ou outros afastamentos previstos na Lei Complementar nº 438/2012 – deverá obrigatoriamente participar da inscrição e do processo inicial de atribuição de classes, aulas ou Jornada de Trabalho.

§ 5º O docente celetista deverá inscrever-se para o Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho na Unidade Escolar em que atualmente encontra-se lecionando, sem contudo ser classificada junto aos demais professores da respectiva escola municipal.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas obrigatoriamente em modelo padronizado de inscrição docente para atribuição, específico para o ano letivo de 2024, conforme seus respectivos cargos.

Parágrafo Único. As inscrições deverão ser entregues no Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, impreterivelmente, **até as 11h do dia 16/11/2023.**

Art. 5º Na impossibilidade da presença do docente na inscrição, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração reconhecida em Cartório, desde que o mesmo não seja também docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, com o objetivo de evitar conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o docente não esteja presente no ato da inscrição e nem apresente representante legal, o diretor e/ou gestor da Unidade Escolar fará a inscrição compulsoriamente, considerando apenas a pontuação referente ao tempo de serviço até 30/06/2023.

Da Classificação

Art. 6º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria de Educação, sempre com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I – Titulares no próprio campo de atuação.
- II – Docentes celetistas.
- III – Titulares em campo de atuação diversa.

Art. 7º. Os titulares serão classificados, na Unidade Escolar, observando o campo de atuação referente às classes, aulas ou Jornada de Trabalho a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional: titulares nomeados por concurso público oficial da Secretaria de Educação do Município de Jahu e docentes pertencentes à rede Estadual, afastados junto ao município, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 43.072/1998.

II – Quanto à habilitação:

- a) Na disciplina específica do concurso do qual é titular;
- b) Na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso do qual é titular;

c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

III – Quanto ao tempo de serviço prestado até 30/06/2023, serão considerados:

a) Na Unidade Escolar: 0,01 (um centésimo) por dia, até o máximo de 100 (cem) pontos;

b) Como titular do cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c) Como docente no Magistério Público, no mesmo campo de atuação do cargo do qual é titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

IV – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

a) Licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 99 da Lei Complementar nº 438/2012;

b) Licença para tratamento de saúde de filho ou tutelado, conforme artigo 74 da Lei Complementar nº 265/2005;

c) Licença saúde;

d) Faltas justificadas;

e) Faltas injustificadas.

V. Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial do qual é titular ou Termo de Posse correspondente: 8,0 (oito) pontos;

b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) Concurso(s) Público(s) Oficial(is) da Secretaria de Educação do Município de Jahu, no mesmo cargo da inscrição, homologado(s) até 30/06/2023: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo 3,0 (três) pontos;

c) Certificados de cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas, concluídos no período entre 01/07/2018 a 30/06/2023, promovidos com autorização ou expedidos pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e pela Secretaria de Educação do Município de Jahu, ou por suas universidades sob administração direta: 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

d) Certificado de Pós-Graduação *Lato-Sensu* com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/2023: 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

e) Diploma de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em nível de Mestrado, na área de Educação, concluído até 30/06/2023: 8,0 (oito) pontos, sendo permitida a apresentação de um único título;

f) Diploma de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído até 30/06/2023: 12,0 (doze) pontos, sendo permitida a apresentação de um único título.

§ 1º Os certificados e diplomas a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados e suas cópias entregues e conferidas no ato da inscrição, ficando vedada a apresentação de atestados, certidões e/ou declarações em substituição aos mesmos.

§ 2º O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamentos previstos no artigo 84 da Lei Complementar nº 438/2012 e o tempo de serviço na condição de readaptado serão computados regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho com abrangência nos campos do cargo, do magistério e da Unidade Escolar.

§ 3º As alíneas b e c do inciso II deste Artigo se referem aos docentes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º Ao integrante do Quadro do Magistério que não possuir tempo de serviço como titular no cargo até 30/06/2023 será permitida a inscrição sem cômputo do tempo de serviço.

§ 5º Aos docentes celetistas não será considerada a pontuação referente à alínea a do inciso III, sendo estes classificados unicamente em nível de Secretaria de Educação.

Art. 8º Para fins de classificação em nível de Secretaria de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art. 9º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade cronológica.

II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo.

III – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Da Divulgação da Classificação

Art. 10. A classificação prévia dos docentes inscritos será enviada no *e-mail* oficial das Unidades Escolares **no dia 27/11/2023**, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Do Prazo de Recurso

Art. 11. O prazo para interposição de recurso se dará no **dia 28/11/2023, das 8h às 16h**, no Setor de Protocolo da Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de um dia útil de prazo para decisão.

Parágrafo Único. A classificação dos docentes pós-recurso será enviada no *e-mail* oficial das Unidades Escolares **no dia 30/11/2023**, cabendo ao diretor e/ou gestor dar ampla divulgação desta.

Da Atribuição

Art. 12. A atribuição de classes, aulas e jornadas de trabalho observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – Titulares no próprio campo de atuação.
- II – Celetistas.
- III – Titulares em campo de atuação diverso.

Art. 13. A atribuição de classes, aulas e Jornada de Trabalho aos docentes inscritos e classificados ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Educação Infantil:

- a)** Aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliar de Educação Infantil titulares classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho;
- b)** Aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês classificados na Unidade Escolar, até findar a composição de sua Jornada de Trabalho atual ou esgotar a totalidade das aulas de seus componentes curriculares específicos existentes na Unidade;
- c)** Aos removidos *ex officio*, com opção de retorno, para Constituição de Jornada de Trabalho;
- d)** Carga Suplementar de Trabalho aos titulares de cargo da Unidade Escolar e removidos *ex officio* com aulas de Valores e Atitudes, que não compõem cargo, ao Professor de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Educação Infantil, nesta ordem.

e) Aos Professores de Atendimento Educacional Especializado classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho, incluindo nesta possível(is) Unidade(s) Escolar(es) Complementar(es).

II – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Anos Iniciais de Ensino Fundamental:

a) Aos Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliar de Educação Básica I titulares classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho;

b) Aos Professor de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês classificados na Unidade Escolar, até findar a composição de sua Jornada de Trabalho atual ou esgotar a totalidade das aulas de seus componentes curriculares específicos existentes na Unidade.

c) Aos docentes que foram removidos *ex officio*, com opção de retorno, para Constituição de Jornada de Trabalho;

d) Carga Suplementar de Trabalho aos titulares de cargo da Unidade Escolar e removidos *ex officio* com aulas de Leitura e Escrita, que não compõem cargo, ao Professor de Educação Básica I e ao Professor Auxiliar de Educação Básica I, nesta ordem;

e) Aos Professores de Atendimento Educacional Especializado classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho, incluindo nesta possível(is) Unidade(s) Escolar(es) Complementar(es).

III – Fase 1 – Primeira Etapa, da Unidade Escolar de Anos Finais do Ensino Fundamental:

a) Aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho com aulas da disciplina específica na qual o docente é titular em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental e em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos;

b) Aos Professores Auxiliares de Educação Básica II, com atribuição de períodos, distribuídos pelos turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

c) Aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, para Complementação de Jornada de Trabalho, esgotado o número de aulas possíveis do componente do qual é titular para compor sua Jornada de Trabalho:

1. Com aulas de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental aos docentes dos diferentes componentes curriculares e, preferencialmente, aos que realizaram os cursos oferecidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação do Estado de São Paulo – EFAPE ou Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, respectivamente, ou ao docente que manifestar compromisso de realizar esses cursos;

2. Com aulas de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, aos docentes titulares de cargo com Licenciatura Plena em Letras.

d) Ampliação da Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar que fizeram essa opção, quando da inscrição, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, apenas quando houver aulas livres disponíveis do componente curricular do qual é titular, excetuando-se as componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês;

e) Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, na mesma disciplina do cargo do qual é titular, com aulas de disciplinas correlatas ou que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês;

f) Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, com aulas de disciplinas possuam habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês;

g) Substituições de aulas, pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, aos Professores de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática, na mesma disciplina do cargo do qual é titular, com aulas de disciplinas correlatas ou que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês.

h) Substituições de aulas, pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, aos Professores Auxiliares de Educação Básica II classificados na Unidade Escolar, dos componentes curriculares que possua habilitação, excetuando-se as disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês.

i) Aos Professores de Atendimento Educacional Especializado classificados na Unidade Escolar para Constituição de Jornada de Trabalho, incluindo nesta possível(is) Unidade(s) Escolar(es) Complementar(es).

IV – Fase 1 – Segunda Etapa, da Secretaria de Educação:

a) Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês parcialmente atendidos nas Unidades Escolares, com aulas do concurso do qual é titular;

b) Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática parcialmente atendidos na Unidade Escolar, com aulas de Temas Contemporâneos existentes em Unidade(s) Escolar(es) de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral;

c) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório aos docentes excedentes;

d) Atribuição de classes aos docentes celetistas.

V – Fase 2 - Primeira Etapa, da Secretaria de Educação: serão atribuídas aulas para ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês, apenas quando houver aulas livres disponíveis do componente curricular do qual é titular e que permitam tal ampliação para nova Jornada de Trabalho.

VI – Fase 2 - Segunda Etapa, da Secretaria de Educação: serão atribuídas classes e/ou aulas como Carga Suplementar de Trabalho e/ou de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 para, nesta ordem:

- a) Os docentes do mesmo campo de atuação.
- b) Os docentes de campo de atuação diverso.
- c) Os docentes habilitados para ministrarem aulas em disciplinas decorrentes de outras graduações que possua.

§ 1º Será considerado excedente o docente titular ao qual não foram atribuídas classes e/ou aulas da disciplina objeto do concurso, pela inexistência das mesmas na Unidade Escolar de classificação do docente.

§ 2º Será considerado adido o docente titular ao qual não foram atribuídas classes e/ou aulas da disciplina objeto do concurso ao final da primeira e segunda fases de atribuição.

§ 3º O docente adido será aproveitado na própria Unidade Escolar ou em outra unidade através de remoção *ex officio* ou transferência opcional, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 438/2012 e disposições constantes no Decreto nº 4.818/2001.

§ 4º O cronograma contemplando todas as etapas e fases do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornada de Trabalho aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2024 encontra-se anexado a esta Portaria.

§ 5º Toda documentação referente à Fase 1 – Primeira Etapa dos docentes deverá ser entregue ao Setor de Supervisão de Ensino, impreterivelmente, **no dia 13/12/2023, até às 11 horas.**

Art. 14. As classes e/ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão automaticamente disponíveis na Segunda Fase para atribuição, excetuando-se o previsto no inciso III do artigo 13 desta Portaria.

Art. 15. As aulas das disciplinas de Leitura e Escrita e de Valores e Atitudes que compõem cargo completo nas Unidades Escolares constituirão bloco único e indivisível independente de

seu período para fins de atribuição dessas aulas em substituição na Fase 2 – Segunda Etapa da Secretaria de Educação.

§ 1º Os blocos únicos e indivisíveis de que trata o *caput* deste artigo são compostos de 20 (vinte) aulas de Leitura e Escrita numa mesma Unidade Escolar que oferta os Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou de 16 (dezesseis) aulas de Valores e Atitudes num mesmo Centro Municipal que oferta Educação Infantil.

§ 2º As aulas das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser fracionadas e descaracterizadas como bloco único e indivisível, para fins de atribuição para substituição como Carga Suplementar de Trabalho ou via artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, após esgotada a tentativa de atribuição enquanto bloco acima caracterizado.

Art. 16. A atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre em curso.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo, para o segundo semestre, será revalidada através de nova ata de recondução, desde que haja demanda de alunos igual ou superior à existente no momento do processo de atribuição do primeiro semestre.

§ 2º Ocorrendo a extinção de classes de Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, o docente ficará apto a participar de novo processo de atribuição de classes e/ou aulas em substituição durante o segundo semestre letivo.

§ 3º Ocorrendo a extinção de classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, prejudicando a Constituição de Jornada de Trabalho do docente titular, este deverá ter-lhe atribuídas aulas na seguinte sequência:

I – Aulas livres da mesma disciplina no componente curricular da qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

II – Aulas livres de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental ou de Temas Contemporâneos em escola(s) de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral.

III – Aulas livres de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

IV – Aulas livres de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

V – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 da mesma

disciplina no componente curricular do qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

VI – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental ou de Temas Contemporâneos em escola(s) de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral.

VII – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

VIII – Aulas atribuídas a docentes de outro campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

IX – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 da mesma disciplina no componente curricular do qual é titular no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental.

X – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Projeto de Vida e de Educação Empreendedora em classes de Anos Finais do Ensino Fundamental ou de Temas Contemporâneos em escola(s) de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral.

XI – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de Práticas de Linguagens em classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que possua Licenciatura Plena em Letras.

XII – Aulas atribuídas a docentes do mesmo campo de atuação como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de disciplinas correlatas ou para as quais possua habilitação.

§ 4º Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, em conformidade ao parágrafo anterior:

I – O docente titular terá sua Jornada de Trabalho reduzida compulsoriamente para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada de menor composição prevista na Lei Complementar nº 438/2012.

II – Na impossibilidade de atingir a Jornada de Trabalho de menor composição acima elencada, o docente titular será considerado adido, obedecendo-se aos dispositivos legais que tratam sobre tal situação.

§ 5º Ocorrendo a extinção de classes de Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos ao final do primeiro semestre letivo, que não prejudique a Constituição de Jornada de Trabalho do docente titular, este ficará apto a participar de novo processo de atribuição de classes e/ou aulas em substituição durante o segundo semestre letivo.

§ 6º Ocorrendo a criação de novas classes da Educação de Jovens e Adultos, no decorrer do ano letivo, a atribuição será feita pela Secretaria de Educação do Município de Jahu.

§ 7º A atribuição de aulas de Educação Física no Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos será realizada após homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria de Educação, podendo ser atribuídas como Carga Suplementar ou através do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 aos docentes habilitados.

Art. 17. A atribuição de aulas de Ensino Religioso será realizada após homologação das turmas de alunos participantes pela Secretaria de Educação, podendo ser atribuídas como Carga Suplementar ou através do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 aos docentes com Licenciatura Plena em Pedagogia, História, Ciências Sociais ou Filosofia.

Art. 18. No processo de atribuição de classes e /ou aulas deverá ainda ser observado:

I – O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado para todos os fins e efeitos na efetiva assunção de seu exercício;

II – A redução da Jornada de Trabalho Docente, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente do docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante ou licença adoção;

III – As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas aos docentes que venham efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

IV – Fica vedada a atribuição de Carga Suplementar de Trabalho e substituição de classes e/ou aulas pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12, ao docente que, no momento da atribuição, estiver em férias, afastado em licença de qualquer natureza ou em cargos comissionados.

Art. 19. As classes e/ou aulas atribuídas de acordo com a Carga Suplementar de Trabalho ou artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12 terão vigência a partir do primeiro dia de efetivo trabalho escolar, de acordo com o Calendário Escolar homologado para o ano letivo vigente.

Art. 20. Para a atribuição de classes, turmas e/ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, serão observadas as disposições contidas em regulamento específico.

Parágrafo Único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classes, turmas e/ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes, aulas e jornadas de trabalho.

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente

Art. 21. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas de interação com alunos, horas para estudos, planejamento e avaliação, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho em local de livre escolha, conforme artigos 46 e 47 da Lei Complementar nº 438/12.

Art. 22. A Constituição da Jornada de Trabalho dos docentes na Unidade Escolar far-se-á com a atribuição de:

I – Período aos Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica II.

II – Classe livre de Educação Infantil ou 16 (dezesesseis) aulas livres de interação com alunos do componente curricular de Valores e Atitudes (na mesma Unidade Escolar) existentes em Centros Municipais de Educação Infantil aos Professores de Educação Infantil.

III – Classe livre de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 20 (vinte) aulas livres de interação com alunos no componente curricular de Leitura e Escrita (na mesma Unidade Escolar) ou com 20 (vinte) aulas livres no contraturno escolar em tempo integral existentes em Escolas Municipais de Ensino Fundamental aos Professores de Educação Básica I.

IV – Aulas livres do componente curricular específico do concurso aos Professores de Educação Básica II.

V – Sala(s) livre(s) de Atendimento Educacional Especializado previamente homologadas aos Professores de Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º. Num primeiro momento, o Professor de Educação Básica II não poderá ter aulas atribuídas como Constituição de Jornada de Trabalho que excedam sua atual Jornada, exceto se ultrapassada em apenas 1 (uma) aula em caso de blocos indivisíveis e, nesse caso, recaindo automaticamente a aula excedente como substituição via artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012.

§ 2º. Persistindo a existência de aulas livres de disciplina específica do concurso dos Professores de Educação Básica II, em sua própria Unidade Escolar, estas serão atribuídas ao docente de tal componente curricular com maior déficit de aulas já atribuídas para atingir sua Jornada de Trabalho, independentemente de sua classificação, e podendo nesse caso exclusivo ultrapassar o limite estipulado pelo parágrafo anterior.

§ 3º. Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do concurso, em nível de Unidade Escolar, o Professor de Educação Básica II poderá complementar sua Jornada de Trabalho com aulas livres de disciplina(s) não específica(s), desde que após a Constituição de Jornada de Trabalho dos titulares dessa(s) disciplina(s) e observando-se o previsto no parágrafo anterior.

Art. 23. Na impossibilidade de Constituição de sua Jornada de Trabalho, após a primeira e segunda fases de atribuição, o Professor de Educação Básica II terá redução compulsória para a Jornada de Trabalho imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada de menor composição.

Art. 24. Na impossibilidade da presença do docente no momento da Constituição de sua Jornada de Trabalho, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração reconhecida em Cartório e com finalidade específica, desde que o mesmo não seja também docente da Rede Municipal de Ensino de Jahu, com o objetivo de evitar conflito de interesses

Parágrafo Único. Caso o docente não esteja presente no ato da Constituição de sua Jornada de Trabalho e nem apresente representante legal, o mesmo terá aulas atribuídas compulsoriamente.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 25. A Ampliação da Jornada de Trabalho far-se-á somente com aulas livres existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da disciplina específica do concurso do qual é titular.

§ 1º Não havendo condições de Ampliação da Jornada de Trabalho pretendida, se concretizará a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir.

§ 2º Fica vedada, na fase de Ampliação da Jornada de Trabalho, a atribuição de carga horária que exceda a jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível cujo saldo de aulas excedente poderá ser atribuído, automaticamente, como Carga Suplementar de Trabalho e/ou por meio do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/12.

§ 3º Fica vedada a Ampliação de Jornada de Trabalho ao docente que, no momento da atribuição, estiver afastado em Licença para tratar de assuntos pessoais e em cargos comissionados.

§ 4º Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar da opção por ampliação ou redução antes do início do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 26. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2024 dar-se-á na Secretaria de Educação, observados o campo de atuação, a ordem de classificação e as habilitações docentes.

§ 1º O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente após ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e/ ou aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º Compete ao gestor escolar informar imediatamente à Secretaria de Educação, por meio de Ofício, a ocorrência de saldo de classes e/ou aulas existente em sua Unidade Escolar, para sua disponibilização nas sessões de atribuição durante o ano letivo de 2024.

§ 3º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas compete ao docente observar a compatibilidade de sua Jornada de Trabalho com outra que esteja exercendo, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de estudo, planejamento e avaliação, bem como a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, em consonância com os turnos e horários de funcionamento das Unidades Escolares.

§ 4º Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas ocorridas no decorrer do ano letivo, não será feita distinção entre atribuição de classes e/ou aulas como Carga Suplementar de Trabalho ou como substituição por meio do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, observando unicamente a classificação e o campo de atuação dos docentes.

§ 5º O docente que não comparecer ou se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição de Carga Suplementar de Trabalho e/ou substituição por meio do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º As sessões de atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano letivo ocorrerão, preferencialmente, sempre às terças-feiras, às 9 (nove) horas.

§ 7º Não haverá sessão de atribuição, durante o ano letivo em curso, em semanas consideradas de férias ou recesso escolar.

§ 8º Fica vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso.

Art. 27. Fica vedada a atribuição ao professor que, no ano letivo em curso, tenha desistido das classes e/ou aulas atribuídas de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, independentemente do motivo.

Art. 28. Só poderá participar de novo processo de atribuição quando o professor tiver no corrente ano desistido das aulas atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho nas situações de:

I – Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

II – Atribuição, com aumento da carga horária, em função do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012 de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

Art. 29. Na impossibilidade da presença do docente atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2024, o mesmo poderá designar um representante legal, através de procuração com firma reconhecida em Cartório, desde que este não seja também professor da Rede Municipal de Ensino de Jahu, objetivando evitar conflito de interesses.

Das Disposições Finais

Art. 30. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, podendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 31. Na hipótese de alteração da classificação decorrente de processos judiciais, a atribuição do docente em questão será anulada e ocorrerá nova atribuição de classes ou aulas a este e aos demais docentes que estiverem com classificação alterada ou inferior.

Art. 32. A acumulação remunerada de dois cargos, de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

I – A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

II – Haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente também as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de estudo, planejamento e avaliação integrantes de sua jornada de trabalho.

Art. 33. Em consonância com o parágrafo 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 438/2012, alterado pela Lei Complementar nº 468/14, fica vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente que, em 2023:

I – Tenha cometido transgressão disciplinar.

II – Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

III – Tenha obtido desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a Avaliação de Desempenho Periódica.

IV – Conte com mais de doze faltas entre justificadas e injustificadas.

Art. 34. Em quaisquer etapas ou sessões de atribuição, o docente não poderá exceder 15 minutos para tomar sua decisão, com a possibilidade de atribuição compulsória de classes ou aulas ou de não lhe ter aulas atribuídas, a depender da Fase e Etapa do Processo Anual de Atribuição de Classes, Aulas e Jornadas de Trabalho.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jahu, em 31 de outubro de 2023.

Profª Drª Elenira Aparecida Cassola
Secretária de Educação

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA O ANO LETIVO DE 2024			
DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
11/12/23	18h	Unidades Escolares (EMEF)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados em Unidades Escolares de Ensino Fundamental
11/12/23	18h30	EMEF Norma Botelho (CAIC)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho
			Complementação de Jornada aos Professores de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho
			Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados na EMEF Norma Botelho – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática (se possível)
			Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática nas disciplinas do cargo e dos outros componentes curriculares (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
			Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
			Atribuição de aulas via artigo 106 aos Professores de Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática nas disciplinas do cargo e dos outros componentes curriculares (exceto Arte, Educação Física e Inglês)
Atribuição de aulas via artigo 106 aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados (exceto Arte, Educação Física e Inglês)			
12/12/23	18h	Unidades Escolares (CMEI)	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II sediados em Unidades Escolares de Educação Infantil
19/12/23	09h	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática.
19/12/23	14h	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Educação Física
20/12/23	09h	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Arte
20/12/23	14h	Espaço Pedagógico	Complementação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II - Inglês
22/01/24	09h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Educação Física (se possível)
22/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Arte (se possível)
23/01/24	09h	Espaço Pedagógico	Ampliação de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica II – Inglês (se possível)
19/01/24	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II habilitados

			Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados
26/01/24	09h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Educação Física
			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Educação Física
26/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Arte
			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Arte
29/01/24	09h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Inglês
			Atribuição de aulas via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Inglês
29/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nos CMEIS e EMEFs
			Atribuição de aulas de Empreendedorismo, Projeto de Vida e Práticas de Linguagens via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nos CMEIS e EMEFs
29/01/24	14h15	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física e Inglês como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física e Inglês via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica II habilitados

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) PARA O ANO LETIVO DE 2024			
DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
11/12/23	18h	Unidades Escolares	Atribuição de salas de AEE para Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado sediados em EMEFs
12/12/23	18h	Unidades Escolares	Atribuição de salas de AEE para Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado sediados em CMEIs
23/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Atendimento Educacional Especializado
29/01/23	14h45	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física e Inglês, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Atendimento Educacional Especializado habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos via artigo 106 da LC 438/12 aos

Professores de Atendimento Educacional Especializado habilitados			
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PARA O ANO LETIVO DE 2024			
DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
11/12/23	18h	Unidades Escolares	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Básica I e atribuição de aulas de Leitura e Escrita (que não compõem cargo) como Carga Suplementar de Trabalho.
18/12/23	09h	Espaço Pedagógico	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Básica I excedentes.
23/01/24	14h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I habilitados
24/01/24	08h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA e blocos de Leitura/Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. de Educ. Básica I
			Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA e blocos de Leitura/Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Aux. de Educ. Básica I
24/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Educação Infantil e blocos de Atitudes /Valores via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. de Educação Básica I
			Atribuição de classes de Educação Infantil e blocos de Atitudes /Valores via artigo 106 da LC 438/12 aos Auxiliares de Educ. Básica I
25/01/24	08h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
25/01/24	09h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
25/01/24	14h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
25/01/24	14h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Básica I
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Básica I
29/01/24	15h15	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos como Carga Suplementar aos Prof. de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos como Carga Suplementar aos Auxiliares de Educ. Básica I habilitados
29/01/23	15h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. de Educação Básica I habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo,

			Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos via artigo 106 da LC 438/12 aos Auxiliares de Educ. Básica I habilitados
--	--	--	---

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2024			
DIA	HORÁRIO	LOCAL	FASE
12/12/23	18h	Unidades Escolares	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores e Auxiliares de Educação Infantil e atribuição de aulas de Valores e Atitudes (que não compõem cargo) como Carga Suplementar de Trabalho.
18/12/23	10h	Espaço Pedagógico	Constituição de Jornada de Trabalho aos Professores de Educação Infantil excedentes.
18/12/23	11h	Espaço Pedag.	Constituição de Jornada de Trabalho aos celetistas
23/01/24	14h45	Espaço Pedagógico	Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil habilitados
			Atribuição de salas de AEE via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil habilitados
24/01/24	10h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Educação Infantil e blocos de Atitudes/Valores via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. Educ. Infantil
			Atribuição de classes de Educação Infantil e blocos de Atitudes /Valores via artigo 106 da LC 438/12 aos Auxiliares de Educ. Infantil
24/01/24	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA e blocos de Leitura/Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. de Educ. Infantil
			Atribuição de classes de Ensino Fundamental e EJA e blocos de Leitura/Escrita via artigo 106 da LC 438/12 aos Aux. de Educ. Infantil
25/01/24	10h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
25/01/24	11h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Valores e Atitudes via artigo 106 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
25/01/24	15h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita como Carga Suplementar de Trabalho aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
25/01/24	15h30	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 160 da LC 438/12 aos Professores de Educação Infantil
			Atribuição de aulas de Leitura e Escrita via artigo 160 da LC 438/12 aos Professores Auxiliares de Educação Infantil
29/01/24	16h	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos como Carga Suplementar aos Prof. de Educação Infantil habilitados
			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos como Carga Suplementar aos Auxiliares de Educ. Infantil habilitados
29/01/24	16h15	Espaço Pedagógico	Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos via artigo 106 da LC 438/12 aos Prof. de Educação Infantil habilitados



			Atribuição de aulas de Arte, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História, L. Portuguesa, Matemática, Empreendedorismo, Projeto de Vida, Práticas de Linguagens e Temas Contemporâneos via artigo 106 da LC 438/12 aos Auxiliares de Educ. Infantil habilitados
--	--	--	---

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania****PORTARIA SJDC/PGM Nº 24, de 1º de novembro de 2023.**

Estabelece as regras de competência na atuação dos Procuradores do Município, no âmbito de suas atribuições, e de distribuição dos processos entre eles, no âmbito da Procuradoria Geral do Município e outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Geraldo Barbieri Junior, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 519, de 03 de julho de 2018, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu e a Lei Complementar nº 602 de 02 de agosto de 2022;

Considerando o volume expressivo de trabalho na Procuradoria Geral do Município e a necessidade de reformular a organização interna e as competências entre os Procuradores do Município, no âmbito das atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu;

RESOLVE:

Da Composição dos Núcleos

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município ficará organizada em núcleos de trabalho cuja atuação será dividida entre processos de natureza consultiva e de natureza contenciosa judicial, sendo que seu cumprimento se dará através do quadro geral de Procuradores do Município, a quem compete o exercício das atribuições previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017.

§1º Os núcleos de trabalho serão integrados pelos Procuradores em exercício, observada a seguinte divisão de atribuições:

I – Núcleo 01 - Consultivo - integrado pelos Procuradores Daniel Guilherme Moreira, Pedro Paulo Grizzo Serignolli e Renato Trávolo Melo: processos de natureza consultiva, que não guardem relação com processo judicial pré-existente.

II – Núcleo 02 - Judicial - integrado pelos Procuradores Glauce Manuela Molina, Maria da Conceição Barbosa Aguiar, Maria Izabel Souza Rosso, Ricardo Augusto Salgado e Wesley Felício processos de natureza contenciosa judicial.

§2º No caso de audiência designada para o período de até 10 (dez) dias subsequentes contados da data de início de vigência desta Portaria, sua realização ficará sob a responsabilidade do Procurador competente, segundo as

regras de distribuição de matérias prevista na Portaria SJDC/ PGM nº 21, de 26 de maio de 2.023.

Das Atribuições dos Núcleos e Regras de Distribuição

Art. 2º A distribuição dos processos entre os integrantes dos Núcleos de Trabalho da Procuradoria Geral do Município, instituídos e descritos no artigo 1º desta Portaria, *será realizada observada a regra constante nesse artigo.*

§ 1º No Núcleo 01 os processos serão distribuídos entre os Procuradores que o integram, observando-se o último algarismo do número sequencial anterior ao ano do processo, sendo:

- I) Finais: “1 e 2”, para o Procurador Daniel Guilherme Moreira;
- II) Finais: “3, 4 e 5” para o Procurador Pedro Paulo Grizzo Serignolli; e,
- III) Finais: “6, 7 e 8” para o Procurador Renato Trávolo Melo.

§ 2º Nos casos dos processos de finais “9 e 0” de competência do Núcleo 01, os processos serão distribuídos entre todos os Procuradores que o integram, observando o dígito anterior ao ano, em razão da redução de jornada do Procurador Daniel Guilherme Moreira, objeto da Portaria nº 2.805, de 25 de julho de 2022.

§ 3º A distribuição dos processos administrativos entre os integrantes do Núcleo 01 será feita levando-se em conta o último algarismo do número sequencial do processo, anterior ao ano, para os processos administrativos-consultivos. Eventuais processos administrativos protocolados posteriormente ao processo principal já distribuído, e a ele relacionado, serão atribuídos ao Procurador competente para análise do processo principal.

§ 4º No Núcleo 02 os processos serão distribuídos entre todos os Procuradores que o integram, observando-se o último algarismo do número sequencial do processo judicial principal, da seguinte maneira:

- I) Procuradora Glauce Manuela Molina – processos finais “3 e 4”;
- II) Procuradora Maria da Conceição Barbosa Aguiar – processos finais “1 e 5”;
- III) Procuradora Maria Izabel Souza Rosso – processos finais “6 e 8”;
- IV) Procurador Ricardo Augusto Salgado – processos finais “7 e 2”;
- V) Procurador Wesley Felício – processos finais “9 e 0”;

§ 5º A distribuição dos processos judiciais entre os integrantes do Núcleo 02 será realizada observando-se o último algarismo do número sequencial do processo judicial principal (NNNNNNN – Resolução nº 65/2008 do CNJ), e a data da disponibilização do ato no Portal do respectivo Tribunal, ou o recebimento do mandado de intimação/citação, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Os processos físicos de execução fiscal serão distribuídos entre os Procuradores do Núcleo 02, observada as regras previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, levando em consideração a data da disponibilização da carga dos processos pelo Fórum.

§ 7º Os processos submetidos à distribuição nos moldes deste artigo ficarão vinculados aos Procuradores, que neles atuarão durante todo o trâmite processual, salvo as exceções previstas nesta Portaria.

§ 8º Adotadas as providências judiciais, o processo administrativo respectivo, caso haja, deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal (Definitivo) ou Arquivo Provisório (desta Procuradoria), conforme o caso.

Dos Afastamentos Legais

Art. 3º Quando o Procurador estiver em gozo de férias ou de qualquer outro período de afastamento legal, os processos que a ele deveriam ser distribuídos ficarão, provisoriamente, sob a responsabilidade do(s) outro(s) Procurador(es) do mesmo núcleo de trabalho.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo, não se aplica nos casos de afastamentos de até 02 (dois) dias consecutivos, não havendo redistribuição da intimação/processo/mandado, ficando sob responsabilidade do Procurador nos termos desta Portaria.

§ 2º Encerrado o período de férias ou de afastamento legal, os atos processuais futuros seguirão as regras de atribuição estabelecidas no artigo 2º.

§ 3º Nas hipóteses tratadas no *caput* desse artigo, o Procurador que recepcionar provisoriamente os processos que deveriam, pelas regras de atribuição, ser distribuídos ao Procurador em gozo de férias ou outro afastamento legal, deverá cumprir o ato processual que ensejou a distribuição do processo judicial ou administrativo aos seus cuidados, sendo considerado como marco de atuação, nos casos de processos judiciais, a data da disponibilização do ato no Portal do respectivo Tribunal, ou o recebimento do mandado de intimação/citação, o que ocorrer primeiro.

§ 4º A exceção de que trata o *caput* deste artigo passará a ter vigência nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o período de férias, licença prêmio, licença paternidade, licença maternidade ou qualquer outro afastamento previamente agendado pelo Procurador, considerando, também, no caso dos processos judiciais, a data da disponibilização do ato no Portal do respectivo Tribunal, ou o recebimento do mandado de intimação/citação, o que ocorrer primeiro.

§ 5º A regra de distribuição de mandados de intimação/citação entregues por Oficial de Justiça levará em conta a data do recebimento do documento na Procuradoria Geral do Município.

§ 6º No período de férias ou qualquer outro afastamento legal concedido a Procurador integrante do Núcleo 02, aí considerando o período previsto no § 3º

deste artigo, os processos que a ele deveriam ser distribuídos ficarão, provisoriamente, sob a responsabilidade do(s) outro(s) Procurador(es) do mesmo núcleo de trabalho, observando-se o penúltimo algarismo do número sequencial do processo judicial principal, ou o anterior, se idêntico e assim sucessivamente. (NNNNNNN – Resolução nº 65/2008 do CNJ), com exceção da previsão contida no §1º deste artigo.

Art. 4º Os pedidos de férias e licença prêmio a serem apresentados pelos Procuradores deverá observar o disposto nos art. 65 a 68 e artigos 75 e 76 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005 – Estatuto dos Servidores.

§ 1º Havendo mais de um pedido de férias/licença prêmio para o mesmo período, com a finalidade de atender o interesse público, a concessão observará o seguinte:

I - Terá direito ao período solicitado, o Procurador que tiver apresentado a solicitação nos termos do art. 65 a 68 e artigos 75 e 76 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Havendo mais de um interessado para o período, como critério de desempate será observado:

a) terá direito o Procurador que tiver solicitado o pedido primeiro, observado o disposto no artigo 65 a 68 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Procurador que não tiver gozado de férias/licença prêmio nos último 180 (cento e oitenta) dias;

c) o Procurador que tiver mais períodos de férias/licença-prêmio vencidas para gozo;

II – Na impossibilidade de dirimir a divergência, com base nos incisos anteriores, haverá sorteio entre os interessados;

§ 3º Em casos excepcionais desde que devidamente justificados, cabe ao Procurador Geral do Município a análise e deferimento do pedido.

Das Disposições Gerais

Art. 5º Nos casos de recursos, incidentes, ações ou procedimentos judiciais que estiverem vinculados a um processo judicial anteriormente ajuizado, sobre a mesma matéria do mesmo Núcleo de Trabalho, e que tenha recebido numeração própria pelo sistema e-SAJ, deverá ser observado este número do processo judicial para a distribuição nos termos do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de a tramitação de um processo administrativo ensejar o ajuizamento de uma ação judicial, uma vez esta ajuizada, deverá o número a ela atribuído no momento da distribuição pelo Sistema e-SAJ ser considerado para os efeitos das regras de distribuição previstas no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º No caso das execuções fiscais a serem ajuizadas pelo Município, o processo administrativo será recepcionado pelo Núcleo 01 e o procurador responsável fará

o ajuizamento das execuções fiscais, podendo a critério do Procurador Geral do Município haver determinação de auxílio pelos demais integrantes do Núcleo de Trabalho.

Art. 6º Os processos distribuídos nos termos das Portarias vigentes até o início de vigência desta Portaria, permanecerão sob responsabilidade do Procurador até o cumprimento integral das providências para os quais aqueles foram distribuídos, ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 1º desta Portaria.

§1º A regra estabelecida no caput desse artigo também se aplica aos processos administrativos pendentes de análise e manifestação jurídica na data de entrada em vigor dessa Portaria.

§2º Em relação ao Procurador Daniel Guilherme Moreira, considerando a alteração do Núcleo de Trabalho, e a necessidade de cumprimento dos prazos e providências referente aos processos judiciais já distribuídos aos seus cuidados, os processos administrativos pertencentes ao Núcleo 01 somente serão distribuídos a partir de 13 de novembro de 2023, com objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos processuais até 10 de novembro de 2023.

Art. 7º Em caso de alegação de incompetência, impedimento ou suspeição, a questão deverá ser submetida ao Procurador Geral do Município, através de expediente apartado, ao qual competirá apreciá-lo e proferir decisão.

§ 1º Verificada a hipótese de conflito de competência, deverá o Procurador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do ato processual a ser praticado, apresentar manifestação, devidamente fundamentada, endereçada ao Procurador Geral do Município, cabendo a esse decidir em igual prazo.

§ 2º Na hipótese do ato processual que deu origem ao conflito de competência possuir prazo processual para cumprimento de até 10 (dez) dias, excepcionalmente deverá o Procurador cumpri-lo integralmente e, somente após, encaminhar sua manifestação ao Procurador Geral, o que não o tornará competente para a prática dos atos processuais futuros.

§ 3º A inobservância do prazo previsto no § 2º, deste artigo, para arguição de conflito de competência, tornará o Procurador competente para a prática daquele ato processual.

§ 4º É dispensável a arguição de conflito de competência ao Procurador Geral do Município quando todos os integrantes do outro Núcleo concordarem com a competência que lhes está sendo atribuída.

§ 5º As situações de impedimento ou suspeição deverão seguir o trâmite estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2.018.

§ 6º Acolhido o pedido de suspeição ou impedimento, o Procurador Geral encaminhará o processo objeto da suspeição ou impedimento ao Procurador responsável para as providências cabíveis, observada a regra de distribuição prevista no art. 3º desta Portaria.

§7º O Procurador que receber o processo objeto da suspeição ou impedimento poderá requerer ao Procurador Geral a compensação da distribuição por outro processo de igual complexidade, devendo esse processo objeto da compensação ser redistribuído ao Procurador que alegou a suspeição ou impedimento.

§ 8º Os processos objeto dessas exceções nas regras de distribuição previstos nos §§ 6º e 7º, ficarão sob responsabilidade do Procurador que os recepcionou durante todo seu andamento, devendo ser observada a regra de afastamento legal previsto no art. 3º.

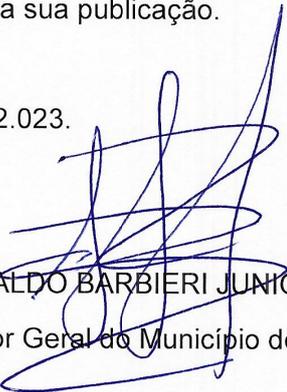
Das Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos desta Portaria serão decididos pelo Procurador Geral do Município, após solicitação por escrito do Procurador solicitante.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SJDC/PGM nº 21, de 26 de maio de 2023.

Art. 10º Essa Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2023, independentemente da data da sua publicação.

Jahu/SP, 1º de novembro de 2023.



GERALDO BARBIERI JUNIOR

Procurador Geral do Município de Jahu.

SEÇÃO V**LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, Proc. 007/2023.**

30 de outubro de 2023. **Autoria: Rodrigo de Paula e outros.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
JAUENSE Ao SENHOR MÁRCIO
TADEU ANHAIA DE LEMOS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao Senhor Márcio Tadeu Anhaia de Lemos, como homenagem da comunidade Jauense pelo significativo auxílio prestado ao nosso município quando em atividade parlamentar.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

30 de outubro de 2023.

LUIZ MAURÍLIO MORETTI,

Presidente.

MARCOS BRASIL, ANTONIO LUIZ ANDRETTO
1º Secretário. JUNIOR,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007.)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, Proc. 008/2023.

30 de outubro de 2023. **Autoria: Carlos Alberto Lampião B. Magon e outros.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
JAUENSE Ao SENHOR JOSÉ DE
OLIVEIRA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Jauense" ao senhor José de Oliveira, como homenagem da comunidade Jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jahu.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

30 de outubro de 2023.

LUIZ MAURÍLIO MORETTI,

Presidente.

MARCOS BRASIL, ANTONIO LUIZ ANDRETTO
1º Secretário. JUNIOR,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Nº 003/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

CONSIDERANDO, a inexistência de interposição de recurso contra o referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro aos vencedores, conforme estabeleceu a ata de sessão.

RESOLVO:**HOMOLOGAR:**

- Os itens 02, 03, 05, 08,10, 11, 12 e 14 à empresa P2P Works Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 39.493.769/0001-24), no valor de R\$ 44.910,00 (quarenta e nove mil, novecentos e dez reais);

- O item 09 à empresa Controle Net Tecnologia Ltda (CNPJ nº 03.247.280/0001-25), no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Jahu, 26 de outubro de 2023.

LUIZ MAURILIO MORETTI

Presidente da Câmara Municipal de Jahu

Veiculação sem custo, cf. Resolução Nº 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023** - Aquisição de 01 (um) veículo automóvel zero quilômetro (novo), para atender às atividades laborais realizadas pelos departamentos da Câmara Municipal de Jahu/SP, incluindo o transporte de servidores e vereadores, conforme as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, anexol.

O Credenciamento terá início às 9h00 do dia 17 de

novembro de 2023, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido, a partir do dia 03 de novembro de 2023, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), no campo "LICITAÇÕES", e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email: camarajau@camarajau.sp.gov.br.

Jahu, 30 de outubro de 2023.

LUIZ MAURILIO MORETTI

Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu -
Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar n.º 147/14)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU comunica a todos os interessados, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para prestação de serviços de disponibilidade, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de links dedicado de acesso a internet para a Câmara Municipal de Jahu/SP, conforme Termo de Referência (anexo I).**

O Credenciamento terá início às 09 horas do dia 22 de novembro de 2023, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP. Imediatamente após o término do credenciamento, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO, que terá regime de contratação pelo MENOR PREÇO POR ITEM, fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 58 da Lei Federal No. 8666/93.

O Edital completo poderá ser obtido a partir do dia 07 de novembro de 2023, na página da Câmara Municipal de Jahu (www.camarajau.sp.gov.br), "LICITAÇÃO", e na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, situado à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jahu/SP.

Consultas e informações suplementares poderão ser feitas somente através do email camarajau@camarajau.sp.gov.br.

Jahu, 30 de outubro de 2023.

LUIZ MAURILIO MORETTI

Presidente

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu -
Resolução No. 303/2007

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 132, de 30/10/2023 - Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial, visando aquisição de veículo automóvel zero quilômetro (novo).

Portaria nº. 133, de 30/10/2023 - Designa o servidor Silvio Ferreira Coutinho na condição de Pregoeiro e os servidores Geane Aparecida Jardim Tosta, Giovana Pires de Aguirra, Mariana Voltani Augusto e Iberê Portes Ferrari, para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 132, de 30/10/2023.

Portaria nº. 134, de 30/10/2023 - Concede 90 (noventa) dias de licença prêmio à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, matrícula nº. 292.

Portaria nº. 135, de 30/10/2023 - Concede 90 (noventa) dias de licença prêmio à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, matrícula nº. 292.

Portaria nº. 136, de 30/10/2023 - Autoriza o gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor Fábio Rogério Rodrigues Pinto, Técnico em Informática, matrícula nº. 401.

Portaria nº. 137, de 30/10/2023 - Autoriza 10 (dez) dias de férias em gozo à servidora Aline Cristina Roda Brancaglioni, Agente Administrativa, matrícula nº. 292.

Portaria nº. 138, de 30/10/2023 - Nomeia Tiago Daniel Casemiro para o cargo de "Assessor Parlamentar".

Jahu, 31 de outubro de 2023.

LUIZ MAURÍLIO MORETTI,

Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida